

MEDICO CLINICO PLANTAO - 48H/MENSAIS (ED. 005/2021)**Processo nº 1922428/2021 - SEMUS**

6º Gessica Ruella e Silva Gavassoni

7º Daniela Lopes Martinelli

8º Lyanari Maria Gramlich Piva

9º Luiz Henrique Zanoti Basso

MEDICO CLINICO PLANTAO - 100H/MENSAIS (ED. 005/2021)**Processo nº 1922428/2021 - SEMUS**

16º Clayder Soares Ricardo

17º Igor Pereira Olympio

18º Fabio Breda Alves

19º Gabriel de Athayde Soares

20º Claudia Shibata

21º Harley Flavio Trindade Batista

22º Daniel Bregonci Trancoso Wernsbach

23º Rafaela Carolina Sarnaglia Caliaro Bispo

24º (*)Graciely Monjardim Lyrio

25º Edson Jose da Costa Moraes

26º Aline Keila Castro Pimentel

27º Cinthia Valadao Santana

28º Vanessa Pontes Nofal

29º Kleriston Navarro Oliveira

30º Larissa de Castro Ferreira

2 - Conforme determina o Art. 9º, incisos III e IV, da Lei n.º 7.534/2008, o candidato indicado pelo símbolo (*) fica automaticamente reclassificado para o final da lista de classificação, não tendo decorrido doze meses do encerramento de seu contrato anterior com este Município ou não podendo rescindir contrato em vigência, na mesma função.

3 - O não comparecimento no prazo especificado no item 1 implicará na sua reclassificação para o final da lista de reserva do processo seletivo simplificado ao qual concorreu, caso o mesmo não tenha sido reclassificado anteriormente.

Vitória, 28 de Abril de 2021.

Regis Mattos Teixeira

Secretário Municipal de Gestão e Planejamento

Resoluções**CONTROLADORIA GERAL****EXTRATO DE DECISÃO****Processo nº 7491996/2017**

EMPRESA: Gigabyte Consultoria e Tecnologia da Informação Ltda. ME, inscrita no CNPJ nº 12.504.001/0001-52.

ENQUADRAMENTO: artigo 5º, inciso IV, alínea "d", da Lei Federal nº 12.846/2013 e art. 7º da lei 10.520/2002.

CONDUTA: fraudar licitação pública ou contrato dela recorrente.

PENALIDADE: multa administrativa no valor de R\$ 2.280,00 (dois mil, duzentos e oitenta reais), impedimento de licitar e de contratar com o Município de Vitória pelo prazo de 01 (um) ano, com descredenciamento no respectivo Cadastro de Fornecedores - CRC e realização de publicação extraordinária da decisão condenatória pelo período de 30 dias, conforme determinado em Decisão.

Vitória, 26 de abril de 2021.

Denis Penedo Prates

Secretário da Controladoria Geral do Município

CONTROLADORIA GERAL**EXTRATO DE DECISÃO****Processo nº 7605755/2016**

EMPRESA: R&B Produtos e Serviços Ltda ME, inscrita no CNPJ nº 21.545.589/0001-83.

ENQUADRAMENTO: artigo 5º, inciso IV, alíneas "b" e "d", da Lei Federal nº 12.846/2013 e art. 7º da lei 10.520/2002.

CONDUTA: fraudar licitação pública ou contrato dela recorrente.

PENALIDADE: multa administrativa no valor de R\$ 3.189,00 (Três mil, cento e oitenta e nove reais), impedimento de licitar e de contratar com o Município de Vitória pelo prazo de 01 (um) ano, com descredenciamento no respectivo Cadastro de Fornecedores - CRC e realização de publicação extraordinária da decisão condenatória pelo período de 30 dias, conforme determinado em Decisão.

Vitória, 26 de abril de 2021.

Denis Penedo Prates

Secretário da Controladoria Geral do Município

Convênios**RESUMO DO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 002/2021**

CONVENIENTES: Município de Vitória e o Município de Santa Leopoldina.

OBJETO: cessão, por parte do Município de Vitória, da servidora Carla Maria Barbosa Braga Alvarenga, ocupante do cargo de Auxiliar de Consultório Dentário, matrícula nº 567518.

VIGÊNCIA: 01.01.2021 a 31.12.2021

PROCESSO: 4132116/2020

Portarias**SECRETARIA DE TRANSPORTES, TRÂNSITO E****INFRAESTRUTURA URBANA****PORTARIA Nº 012**

O Secretário Municipal de Transportes, Trânsito e Infraestrutura Urbana, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 117, inciso III e V da Lei Orgânica do Município de Vitória e de acordo com o disposto no parágrafo 2º do artigo 95 da Lei Federal nº 9.503/97;

RESOLVE:

Art. 1º. Autorizar a **interdição total da Rua Robert Kennedy, Itararé**, no período **de 29/04 a 15/05/2021**, entre os números 270 e 330, para realização de **"reparo emergencial de 25 metros de manilhas de concreto armado com uso de uma retroescavadeira"**. Obra realizada pela Central de Serviços.

Art. 2º. A obrigação de sinalizar a interdição viária é do responsável pela Solicitação.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, em 28 de abril de 2021

Alex Mariano

Secretário Municipal de Transportes, Trânsito e Infraestrutura Urbana

SECRETARIA DE FAZENDA**PORTARIA Nº 13**

O Secretário Municipal de Fazenda, no uso de suas atribuições legais e com base no disposto no art. 2º do Decreto Nº 14.601, de 23 de março de 2010, considerando o Decreto Estadual nº 4.838-R, de 17.03.2021, que estabelece medidas qualificadas extraordinárias pelo prazo de 14 (quatorze) dias para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrentes do surto causado pelo novo coronavírus (COVID-19) em todos os Municípios do Estado do Espírito Santo,